



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

CONTRATO Nº. 5005/2015

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Que fazem, o Município de Perdões, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça 1º de Junho, nº 103, centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG no M2538100 SSP/MG, e do CPF no 287.121.536-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ 00.360.305/1443-78, neste ato representado pelo Sr. Tales da Cunha Souto, pessoa física de direito, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Perdões/MG portador da cédula de identidade nº MG-10201611, e CPF n.º 042.630.446-22 doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de PAGAMENTOS, ARRECADAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER OUTRAS RECEITAS QUE FOREM DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTES, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Município de Perdões pagará ao BANCO a importância global estimada, para o período de vigência deste contrato, em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e assim, sucessivamente, por registro de recolhimento, conforme os valores unitários fixados no ANEXO I.

II – O pagamento das tarifas será efetuado diariamente mediante débito em conta.

III – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, das 09:00 hs para até às 13:00hs do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças;

IV – Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo Município de Perdões em favor do BANCO, na (escrever o número da conta corrente e da agência, indicados pela instituição financeira credenciada), ou pagos por outra forma a ser indicada pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2015/2015, na seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

02.02.02.04.126.0404.2020.3.3.90.39.00 Ficha 57.

3.1.1. A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente (s) correrá(ão) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do Município de Perdões, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Perdões, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

c) judicialmente, na forma da legislação vigente.

II – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para o BANCO, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município de Perdões;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Perdões.

III - Caso o BANCO não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores.

IV – Na aplicação das penalidades, o Município de Perdões considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do BANCO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do BANCO.

V – As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 11 de março de 2015, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no Orgão Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto perdurar o Edital de Credenciamento nº 01/2015.

Caso ocorra a situação prevista acima, o valor das tarifas sofrerá reajuste de acordo com variação do IGP-M, mediante requerimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato no Orgão Oficial do Município será providenciada pelo Município de Perdões, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. 1º de junho, 103, Centro – Telefax (35) 3864-7222

de junho de 1993, correndo às suas expensas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Perdões/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Perdões, 11 de março de 2015.

Fernando Jaques Rezende de Siqueira

Prefeito

Contratante

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tales da Cunha Souto

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: